



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes, 45 - Tel./Fax: (11) 4037-1388 - CEP 12990-000 - Pedra Bela - SP
e-mail: camarapb@yahoo.com.br

PROCESSO: 001/2015

CONVITE: 001/2015

CONTRATO: 004/2015

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA E CLV CONSULTORIA CONTÁBIL S/S LTDA ME.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA, CNPJ: 00.136.452/0001-03** doravante denominada Contratante, neste ato representada pelo Presidente, Sr. HUGO SALOMÃO LEME, e a empresa **CLV CONSULTORIA CONTABIL S/S LTDA ME** inscrita no CNPJ-MF sob o nº 21.618.089/0001-24 com endereço à Rua Prefeito José Amaral n.º 589 em Monte Alegre do Sul/SP, doravante denominada Contratada, representada neste ato por CLAITON LUÍS VARONI, portador da carteira de identidade nº 23.513.512-4 SSP, CPF nº 261.535.968-19, conforme consta no contrato social, firmam o presente termo de contrato, concernente à **Carta Convite nº 001/2015 Processo Administrativo n.º 001/2015**. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

PRIMEIRA (DO OBJETO) – Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria nas áreas Financeira, Orçamentária, Patrimonial e Recursos Humanos, buscando atender aos princípios básicos da administração pública, com o objetivo de corrigir falhas e adequar a gestão pública a execução de suas atribuições de forma eficaz e legal, assessoramento para cumprimento de requisitos legais, com observância às NBCs – Normas de Contabilidade, bem como na abertura e encerramento do exercício financeiro, e na geração de arquivos XML para envio mensal do Sistema AUDESP, ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, pelo período de 12 (doze) meses, em conformidade com o Anexo I, integrante do edital.

SEGUNDA (DA FORMA DE FORNECIMENTO DO SERVIÇO)- (DO VALOR) – O valor mensal deste contrato é de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) correspondente ao objeto definido na cláusula primeira.

TERCEIRA (DA DESPESA) – As despesas com o objeto CONVITE correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente da Câmara Municipal de Pedra Bela: 010101.010310001.2.002.3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

QUARTA (DO PAGAMENTO) – O pagamento dos valores contratados será efetuado após apresentação de relatório das atividades e Nota Fiscal, no prazo de até 15(quinze) dias após a emissão da Nota Fiscal e com o aceite do Departamento Requisitante.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes, 45 - Tel./Fax: (11) 4037-1388 - CEP 12990-000 - Pedra Bela - SP
e-mail: camarapb@yahoo.com.br

QUINTA (DO PRAZO) – O prazo do presente contrato terá vigência de **12 meses**, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério das partes, de acordo com o artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO: O serviço deverá ser prestado com eficiência e dentro dos parâmetros proposto, sob pena de retenção do respectivo pagamento até sua integral regularização, independentemente das sanções legais aplicáveis a espécie.

SEXTA (DO REAJUSTE) - Os preços constantes da proposta apresentada pela empresa vencedora, somente poderão sofrer reajustes observada a legislação em vigor.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica, todavia, ressaltada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais sobre a matéria, após análise pela Câmara, aplicando-se o IPC – FIPE acumulado no período.

SÉTIMA (DAS PENALIDADES) – À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

- a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;
- b) multa que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com órgão públicos, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o serviço e
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de multa, estabelecida na alínea “b” desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ocorrendo ineficiência na execução dos serviços por culpa da Contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se a mora independentemente de notificação ou interpelação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

OITAVA (DA RESCISÃO) – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

NONA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

DÉCIMA (DAS RESPONSABILIDADES) – A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes, 45 - Tel./Fax: (11) 4037-1388 - CEP 12990-000 - Pedra Bela - SP
e-mail: camarapb@yahoo.com.br

empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

DÉCIMA PRIMEIRA – A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

DÉCIMA SEGUNDA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO) – A Contratante providenciará a publicação resumida na Imprensa Oficial, como condição indispensável para sua eficácia.

DÉCIMA TERCEIRA (DO FORO) – O Foro do contrato será o da Comarca de Bragança Paulista, excluído qualquer outro. Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Pedra Bela, 30 de abril de 2015.

Pela Contratante:

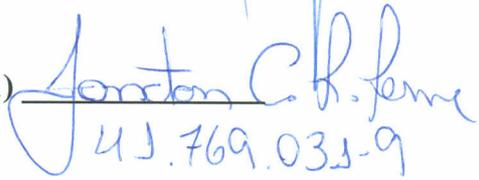

Câmara Municipal de Pedra Bela.

Pela Contratada:

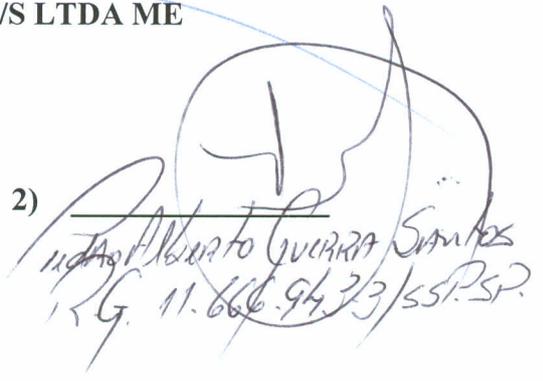

CLV CONSULTORIA CONTÁBIL S/S LTDA ME

Testemunhas:

1)


43.769.033-9

2)


11.666.9433/SSP-SP.